

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
---	---	--

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO N. 205/2019 Data: 12/04/2019
Documento Siam n.: 0217520/2019	
Empreendimento: FOGOS VELOZ INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.638.359/0001-42	Município: Santo Antônio do Monte/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 08643/2013/001/2014	
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF
Senhor Superintendente, Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações: Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 08643/2013/001/2014, sendo o requerimento inicialmente orientado como LOC – Licença de Operação Corretiva, formalizado em 10/03/2014 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0237736/2014 – f. 11-12) e tendo por requerente a empresa Fogos Veloz Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob n. 10.638.359/0001-42; Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, para regularizar ambientalmente o aludido empreendimento sito no topônimo Fazenda Campo Lindo, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000, e a atividade ali desenvolvida de <i>fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos</i>, enquadrada no código C-04-08-1, segundo a citada DN; Considerando que o empreendedor não manifestou nos autos pela continuidade do requerimento de AAF na modalidade inicialmente formalizada, ou seja, com base na DN COPAM n. 74/2004, circunstância que enseja a adequação do processo para a nova DN COPAM n. 217/201 (que revogou àquela) e, atualmente, estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais; Considerando, para tanto, que foi encaminhado à empresa o Ofício Semad.Supram-ASF n. 664/2018 – doc. Siam n. 0368477/2018 (f. 103), com orientações sobre a necessidade de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, os documentos necessários a nova modalidade de enquadramento, qual seja, o Licenciamento Ambiental Simplificado, na forma de Cadastro – LAS/Cadastro,	

sob pena de arquivamento do feito; nos moldes da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2018, de 23/03/2018, que orienta sobre os procedimentos de aplicação da DN COPAM n. 217/2017;

Considerando que o citado ofício foi devidamente recebido pela empresa em 11/06/2018, dando início ao prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, conforme acusa o comprovante de recebimento n. JT 81601676 0 BR, de f. 106;

Considerando que o prazo concedido no ofício resta expirado, sem a juntada de novos documentos;

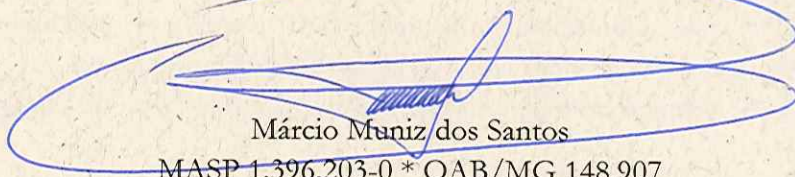
Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço SISEMA n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. **08643/2013/001/2014**, **pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

1. Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.



MÁRCIO MUNIZ DOS SANTOS
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

Gestor Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 205/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 08643/2013/001/2014 (LOC), do empreendimento Fogos Veloz Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 10.638.359/0001-42, sito na Fazenda Campo Limpo, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 12 de abril de 2019.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0217519/2019.

Do NAO,

Para arquivamento, conforme
a Papeleta de Despacho retro.

CAH

12/04/19

Marcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP-1.396.203-0 | DAB/IMG 148.907